



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO N° 066/2022**

**REQUERENTE:** Comissões

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 084/2022 que *“estabelece obrigatoriedade de cumprimento aos protocolos de enfermagem normatizados pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), Conselho regional de Enfermagem (COREN) e pelo sistema municipal de Saúde de Ivoti/RS.”*

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 12/12/2022

Data de votação: 19/12/2022

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que objetiva estabelecer obrigatoriedade de cumprimento aos protocolos de enfermagem normatizados pelo COFEN, COREN e pelo Sistema Municipal de Saúde, com base na Lei Federal 7.498/86 e decreto federal 94.406/87.

O **Executivo Justifica** que este projeto tem como objetivo prover ao profissional de Enfermagem a segurança jurídica e o compromisso ético necessário para atuarem com autonomia e proporcionarem ao usuário do sistema, atenção com qualidade. Não haverá ônus ao erário, apenas a normatização de boas práticas, convergente ao planejamento estratégico municipal para qualificação dos atendimentos aos pacientes.

É o relatório.

**2) PARECER**

Primeiramente cumpre salientar que a **Constituição Federal** estabelece no **artigo 30, inciso I, II** compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber. A Lei orgânica nos **incisos I, II e VIII, do art. 7°** dispõem que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, suplementação de norma federal ou estadual e prestar, cooperação técnica e financeira do estado e União, serviços de atendimento à saúde da população.

Quanto a **competência para iniciativa**, nos termos do **artigo 49, da Lei Orgânica**, regra que compete a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos a iniciativa das leis ordinárias.

O projeto obedece **aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Ressalto que a tramitação do projeto não respeitou o disposto no art.79, do regimento Interno que prevê a tramitação em 4 pautas. Não há previsão para exceção para minorar, apenas para ampliar o tempo de tramitação. Entretanto, considerando que o tempo de duração de tramitação foi previsto em regimento para garantir a ampla discussão e especialmente a votação sem dúvidas dos vereadores em razão do mérito do mesmo, uma vez que todos concordem quem a imediata votação, não constato no meu entendimento prejuízo

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e óbices, a menos que algum vereador demonstre manifestação em contrário. Nesse caso, o regimento deverá ser integralmente atendido.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno


Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**3) CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

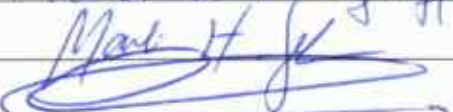
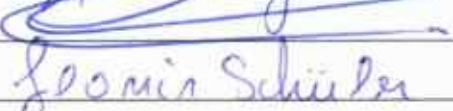
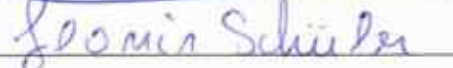
Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Ninon Rose Frota**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 59.122

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 84/2022**

Trata-se de projeto que objetiva estabelecer obrigatoriedade de cumprimento aos protocolos de enfermagem, normatizados pelo COFEN, COREN e pelo Sistema Municipal de Saúde, com base na Lei Federal 7.498/86 e Decreto Federal 94.406/87. O Executivo justifica que este projeto tem como objetivo prover ao profissional de enfermagem a segurança jurídica e o compromisso ético necessário para atuarem com autonomia e proporcionarem ao usuário do sistema, atenção com qualidade. Não haverá ônus ao erário, apenas a normatização de boas práticas, convergente ao planejamento estratégico municipal para qualificação dos atendimentos aos pacientes. Assim, essa comissão é favorável à discussão e votação do projeto pelo plenário.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		x	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		✓	
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	


Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 84/2022

O presente projeto de Lei visa estabelecer obrigatoriedade de cumprimento aos protocolos de enfermagem normatizados pelo conselho federal de enfermagem, conselho regional de enfermagem e pelo sistema Municipal de saúde. Observamos que se trata de medida que visa melhorar a atuação do profissional enfermeiro no sistema de saúde Municipal, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº84/2022.

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente  Favor ( ) Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator  Favor ( ) Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro  Favor ( ) Contra Ass: 


FABIANI HEYLMANN – suplente  Favor ( ) Contra Ass: 

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 84/2022

O presente projeto de Lei visa estabelecer obrigatoriedade de cumprimento aos protocolos de enfermagem normatizados pelo conselho federal de enfermagem, conselho regional de enfermagem e pelo sistema Municipal de saúde. Observamos que se trata de medida que visa melhorar a atuação do profissional enfermeiro no sistema de saúde Municipal, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº84/2022.

Ivoti, 19 de dezembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente  Favor ( ) Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator  Favor ( ) Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro  Favor ( ) Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente  Favor ( ) Contra Ass: 